

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Portaria n.º 4:876

Atendendo à necessidade da existência de um laboratório oficial para efeito de fiscalização na região duriense: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja incluído o laboratório privativo da Escola Agrícola Móvel da Região Duriense no número dos laboratórios a que se refere o decreto n.º 12:657, de 12 de Novembro de 1926.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1927.—O Ministro da Agricultura, *Felisberto Alves Pedrosa*.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:600

Considerando que a verba de 90.000\$, inscrita na proposta orçamental do Ministério da Agricultura de 1925-1926, para pagamento de ajudas de custo e despesas de transporte ao pessoal da Direcção Geral dos Serviços Florestais foi insuficiente;

Atendendo a que, para o corrente ano económico e para igual fim, foi apenas inscrita no capítulo 5.º, artigo 32.º, do orçamento do referido Ministério a quantia de 77.500\$, quando a fiscalização dos trabalhos em execu-

ção em 41 perímetros de arborização, distribuídos por todo o país, exige a frequente deslocação do pessoal superior a cargo de quem se encontram, além da vigilância que necessário é exercer nas matas constituídas que herdámos dos nossos antepassados:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 45.000\$ a verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 32.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, decretada para o ano de 1926-1927 e consignada ao pagamento de ajudas de custo e despesas de transporte do pessoal da dependência da Direcção Geral dos Serviços Florestais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.